



PROCESSO Nº Processo nº 43.386/2017-PMM

MODALIDADE: CONVITE nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM

TIPO: Menor Preço Global

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem de águas pluviais na quadra 15 da folha 16 – Bairro Nova Marabá, e na estrada do Geladinho no Bairro São Félix do município de Marabá/PA.

RECURSO: PRÓPRIO

PARECER Nº 066/2017 - CONGEM

1. BREVE RELATO

Vieram os autos em epigrafe em 20/04/2017, para análise de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 43.386/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, tendo por objeto a *Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem de águas pluviais na quadra 15 da folha 16 – Bairro Nova Marabá, e na estrada do Geladinho no Bairro São Félix do município de Marabá/PA*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 574, em 03 (três) volumes o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Memo. nº 108/2017-SEVOP/PMM - Solicitando a instauração de procedimento licitatório com indicação do objeto, origem do recurso, forma de pagamento, Prazo para execução dos serviços e vigência, e indicação do servidor responsável (fls. 02);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor responsável (fl. 04);
- Termo de Autorização do Ordenador de Despesa (fl. 05);
- Extrato da dotação orçamentária da SEVOP para referida despesa em 02/01/2017 (fl. 06);
- Planilha de quantitativos e preços da Folha 16 Quadra 15 Lote 81 (fls. 08);
- Cronograma Físico – Financeiro dos serviços de drenagem pela SEVOP (fls. 09);
- Fotos do local dos serviços – Folha 16 Quadra 15 Lote 81 (fl. 10);
- Memorial Descritivo – Especificações Técnicas Drenagem Pluvial, contendo: 1 – Identificação do empreendimento; 2 – Fiscalização do Projeto; 3 – Obrigações da Contratada; 4 – Metodologia Executiva (fl. 11 – 19);
- Serviços de Drenagem – Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra e Mensalistas – Local da obra: Folha 16 (fl. 20);
- Serviços de Drenagem – Tabela de Composição do BDI - Local da obra: Folha 16 (fl. 21);
- Planilha de quantitativos e preços da Estrada do Geladinho (fl. 22);
- Cronograma Físico – Financeiro dos serviços de drenagem pela SEVOP (fl. 23);
- Fotos do local dos serviços Estrada do Geladinho (fl. 24);
- Memorial Descritivo – Especificações Técnicas Drenagem Pluvial, contendo: 1 – Identificação do empreendimento; 2 – Fiscalização do Projeto; 3 – Obrigações da Contratada; 4 – Metodologia Executiva (fl. 25-33);
- Serviços de Drenagem – Tabela de Composição do BDI - Local da obra: Estrada do Geladinho (fl. 34);
- Serviços de Drenagem – Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra e Mensalistas – Local da obra: Estrada do Geladinho (fl. 35);
- Comprovante do protocolo de abertura de processo licitatório – SEMAD (fl. 36);
- Portaria nº 541/2017-GP – Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 37-37);
- Minuta do Convite nº 006/2017-PMM acompanhado dos seguintes anexos: Anexo I – Especificações Técnicas/Memorial Descritivo; II – Planilha de Quantitativos e Preços; III – Cronograma Físico Financeiro; IV – Modelo de Apresentação de Proposta; V – Modelo de Credenciamento; VI – Modelo de Declaração de ME/EPP; VII – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor; VIII – Modelo de Declaração de Visita Técnica; IX – Modelo de Declaração de Não Superveniência; X – Minuta de Contrato; XI – Projetos; XII – Termo de Retirada do Convite (fls. 38-67);
- Aviso de Licitação (fl. 68);
- Memo. nº 045/2017-CEL/SEVOP – Encaminhando os autos para análise da PROGEM (fl. 69);



- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM, emitido em 30/03/2017 (fls. 70-73);
- Edital Convite nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM, com os respectivos anexos (fls. 74-105);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP nº 1706 em 04/04/2017 (fl. 106);
- Cópia do extrato da publicação do aviso de licitação no portal da transparência (fl. 107);
- Retiradas do edital (fls. 108-127);
- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES (fl.128);
 - TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls.129-136);
 - CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls. 137-147);
 - ENGICOL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (fls. 148-153);
 - CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP (fls. 154-169);
 - EMTEL – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA: (fls. 170-178)
 - PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA (fls. 179-192);
 - CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA – ME (fls. 193-201);
 - AHR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP (fls. 202-208);
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES (fl. 209);
 - TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 210-240);
 - CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls. 241-291)

VOLUME II:

- Termo de abertura de volume (fl. 292);
 - CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP (fls. 293-326);
 - EMTEL – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA (fls. 327-356);
 - PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA (fls. 356 – 386);
 - CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA – ME (fls. 387-432);
 - AHR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP (fls. 433-468);
 - ENGICOL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (fls. 469-497)

- Termo de encerramento de volume (fl. 498);

VOLUME III:

- Termo de abertura de volume (fl. 499);
- PROPOSTAS COMERCIAIS (fl. 500);
 - TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (fl. 501-513);



- PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA (fls. 514-526);
- EMTEL – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA (fls. 527-531);
- CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP (fls. 532-540);
- CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls. 541-556)
- CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA – ME (fls. 557-561);
- Publicação do processo no mural dos jurisdicionados (fl. 562);
- Ata da Sessão (fls. 563-566);
- Confirmação das autenticidades das certidões (fls. 567-573);
- Memorando nº 067/2017-CPL/PMM Encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 574)

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 43.386/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM, emitido em 30/03/2017 às fls. 70-73, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. *Deverá a autoridade competente justificar a modalidade licitatória adotada (carta-convite) e certificar que não pretende realizar o mesmo serviço durante o presente exercício financeiro, pois, caso contrário, poderá haver fracionamento indevido do objeto e fuga à modalidade licitatória adequada em afronta ao art. 23, §§2º e 5º da Lei 8.666/93;*



2. Há que se registrar quanto ao prazo do contrato administrativo, este deve estar limitado ao presente exercício financeiro, nos termos do art. 57, caput, da lei n° 8.666/93, sobretudo em observância ao princípio da anualidade do orçamento público;
3. Comprovação do período de exibição do convite, para compor o cumprimento da exigência de sua disponibilidade aos demais interessados;

2.2. Das Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário de Obras à fl. 02 dos autos.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 05.

Foi apresentado Memórias Descritivo (especificações técnicas) às fls. 88-90 dos autos.

O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é ALEX PINTO FORMENTINI, CPF n° 804.052.072-04, lotado na Secretária de Viação e Obras Públicas, conforme termo de compromisso à fl. 04.

Para aferição da vantajosidade dos preços utilizados como referência foram utilizados os preços do SINAPI, conforme planilha orçamentária apresentada às fls. 91-92 dos autos, a qual estima o valor de R\$ 65.516,10 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos).

2.3. Do Convite

O Edital definitivo do Convite em análise (fls. 74-105) consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada às fls. 03 com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Extrato de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras (fls. 06), indicando a rubrica 15.451.0023.1.019 – Obras de Infraestrutura e Expansão.

Alertamos que diante da nova sistemática procedimental, necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo.



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Na modalidade convite, o edital, também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite", não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua afixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Vejamos o entendimento do TCU, ao orientar que a Administração: *"9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;"*

Essa afixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura, e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

Outra função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, esses interessados deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

Verificou-se nos autos que restou cumprida a exigência de publicação de forma ampla ao divulgar o certame no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e no Portal da Transparência.

Sendo possível assim verifica-las:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
FAMEP Nº 1684	04/04/2017	14/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 106);
Portal da Transparência	—	—	Aviso de Licitação (fl. 107);

E a data de efetivação do ato satisfaz o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme Lei 8.666/93, em seu art. 21, §2º, inc. IV.

¹ TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008



Ademais, vale ressaltar que as informações referentes à abertura certame foram devidamente lançadas no portal dos jurisdicionados do TCM/PA, onde constou, inclusive, a informação de que a abertura do certame foi divulgada em meio físico no quadro de mural da SEVOP, conforme consta no documento acostado às fls. 562 dos autos.

3.2. Da Sessão

No dia 17/04/2017 foi realizada a sessão pública, conforme fls. 564-566, comparecendo os representantes legais das seguintes empresas: 1) AHR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP; 2) TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 3) CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP; 4) ENGICOL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP; 5) CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP; 6) EMTEL – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA; 7) PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA e 8) CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA – ME.

Cumpridas as exigências do credenciamento e não havendo nenhuma contestação, foram solicitados aos licitantes a apresentação dos envelopes de Habilitação e Propostas Comerciais.

Após verificação da documentação apresentada, foram feitos os seguintes apontamentos:

A empresa AHR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP apresentou Certidão Simplificada da JUCEPA com os dados cadastrais divergentes do Contrato Social apresentado, evidenciando que falta a última alteração do contrato e a Declaração de Visita se refere a uma obra que não é objeto deste certame, portanto, foi inabilitada neste processo.

A empresa ENGICOL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP apresentou Certidão Simplificada da JUCEPA desatualizada em relação ao último arquivamento do Contrato Social, estando a empresa inabilitada no certame.

Não houve intenção de recursos.

As empresas TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CONSTRUTORA MOURÃO LTDA EPP - CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP - EMTEL EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA - PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA - CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA ME restaram habilitadas para o presente certame.

Em seguida foram abertos os envelopes das Propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram os seguintes preços:

Logo após foram abertos os envelopes das propostas comerciais, as quais apresentaram os seguintes preços:



EMPRESA	PROPOSTA
TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 53.829,75
PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA	R\$ 55.273,78
EMTEL – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 57.653,22
CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP	R\$ 58.316,51
CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP	R\$ 61.224,35
CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA – ME	R\$ 65.516,10

A melhor proposta apresentada foi a da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, sendo declarada **vencedora** da licitação segundo critério do menor preço global.

Não houve intenção de recursos.

A Comissão ainda informa que será feita a Equalização de preços para averiguação das Planilhas apresentadas, o que poderá alterar o preço global das propostas.

4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito à licitação na modalidade Convite para contratação de serviços do referido objeto, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para a aquisição de materiais e serviços cujo respectivo valor estimado não supere o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser realizada licitação na modalidade convite.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Nesse caso, o convite deverá ser realizado entre interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo a Administração escolher e convidar no mínimo, três possíveis interessados, cadastrados ou não.



As providências iniciais a serem cumpridas pelo setor requisitante são a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa, conforme prevê o artigo acima mencionado.

A Lei de Licitações contém um elenco de dispositivos que preveem a obrigatoriedade de observância dos preços atuais de mercado para que as contratações decorrentes de licitação possam ser realizadas em consonância com os preceitos constitucionais vigentes, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, os valores utilizados como referência para composição do preço médio foram os da tabela do SINAPI.

O TCU tem entendido que na modalidade licitatória Convite observa-se uma série de fragilidades, fazendo com que o mesmo fira uma série de princípios constitucionais. O primeiro princípio é o da publicidade, pelo fato da administração apenas fixar cópia do instrumento convocatório em um quadro de avisos, ficando bem claro que não atinge uma devida publicidade do acontecimento que poderia favorecer a própria administração, com um possível número maior de licitantes interessados e com um valor no contrato muito mais vantajoso para a mesma. Fica bem claro que este procedimento fere também o princípio da igualdade tendo atrelado a este o princípio da competitividade, pelo fato de somente três licitantes serem convidados, tratando de maneira desigual os não convidados já que os mesmos não possuem meios razoáveis de pesquisa para tomar conhecimento da licitação pública.

No entanto, observou-se que a Administração Pública deu publicidade ao instrumento convocatório com a afixação do aviso de licitação em local público publicação na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios), o que resultou no comparecimento de 08 (oito) empresas licitantes. Assim, foram atendidas as exigências do artigo mencionado.

Necessário que sejam juntados aos autos, cópias das cartas convites enviadas ao mínimo de (03) três licitantes, com o comprovante de recebimento, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93.

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, haja vista a apresentação da Certidão Positiva de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 226), devendo, contudo, apresentar Certidão Negativa de Débitos ou ao menos com efeito de negativa, para fins de regularidade processual.



Desta sorte, quando da formalização do pacto contratual, deverá ser providenciada a regularização da aludida certidão, o que desde logo recomendamos.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação previstas no edital, conforme fls. 210-240 dos autos.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro, a análise e aprovação ficam a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, razão pela qual deverá ser juntada a Nota Técnica do engenheiro responsável.

De outra sorte, devemos ainda apontar os seguintes equívocos a serem sanados:

- Regularização da paginação do processo, a página nº 07 foi suprimida, e ocorreu repetição da página nº 37.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam juntadas aos autos, cópias das cartas convites enviadas ao mínimo de (03) três licitantes, com o comprovante de recebimento, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;
- b) Seja juntado Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo;

- c) Seja apresentada Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;
- d) Seja emitida Nota Técnica do engenheiro responsável da SEVOP aprovando a planilha de quantitativos e preços apresentada pela empresa vencedora;
- e) Sejam atendidas as recomendações da PROGEM;
- f) Seja retificada a sequência numérica do processo.

Desde que atendidas às recomendações acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral
Marabá/PA, 24 de abril de 2017.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.743
OAB nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria nº 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá - Interina
Portaria 015-2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 43.386/2017 - PMM, referente a Carta - Convite nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto **Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem de águas pluviais na quadra 15 da folha 16 - Bairro Nova Marabá, e na estrada do Geladinho no Bairro São Félix do município de Marabá/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de Abril de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP